



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Cuidam os autos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90002/2025, formulada por BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 73.972.002/0001-16, cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

“O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução integrada de gestão de serviços de automação do processo de cobrança de anuidades e relacionamento com os usuários utilizando o WhatsApp (chatbot e atendimento humano) como meio de comunicação, abrangendo integração com Sistema Integrado de Gestão Empresarial - ERP, SPC, Cartório de Protesto e Receita Federal, com implantação, manutenção, hospedagem e treinamento para atender as necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia (CRT-BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Nesse contexto, a impugnante questiona os pontos a seguir indicados, com base em fatos e fundamentos que serão respondidos no corpo da presente resposta, senão vejamos:

| |
|----------------------------------|
| DO PRAZO EXÍGUO PARA IMPLANTAÇÃO |
|----------------------------------|

| |
|---------------------------|
| DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO |
|---------------------------|

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (Grifos nossos).

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão n. 90002/2025, estabeleceu em seu item 13, o que segue:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpl@crtba.org.br.

Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Comissão Permanente de Licitações, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 22 de abril de 2025. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 15 de abril de 2025.

Nesse escopo, considerando que a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ingressou com sua impugnação em 15 de abril de 2025, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

DA ANÁLISE

A impugnação insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 90002/2025, no que tange ao corpo do Edital, nos termos a seguir delineados.

1. DO PRAZO EXÍGUO PARA IMPLANTAÇÃO

A empresa impugnou o subitem 4.5.8.1 do Termo de Referência, com a previsão de que “A solução deve ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

Contratante.", por entender que o prazo não é suficiente para a realização da implantação.

RESPOSTA:

O prazo estipulado visa atender à necessidade de celeridade do Conselho na implementação da solução, buscando-se empresas que possuam soluções tecnológicas já desenvolvidas e com capacidade de rápida instalação e configuração ("pronta entrega").

Tal exigência está alinhada ao interesse público de obter os benefícios da solução contratada o mais brevemente possível.

Conforme destacado pelo próprio impugnante, o subitem 4.5.8.1 do Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de prorrogação: "...podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante."

Embora a cláusula mencione uma prorrogação "por até igual período" (sugerindo inicialmente mais 5 dias), a natureza "excepcional" e a necessidade de "justificativa prévia" e "autorização da Contratante" indicam que cada pedido de prorrogação será objeto de análise técnica e administrativa por parte do CRT-BA.

Caso a justificativa apresentada pela futura contratada demonstre, de forma inequívoca, a necessidade de um prazo maior para sanar dificuldades técnicas comprovadas e não imputáveis à contratada, a Administração avaliará a razoabilidade da prorrogação necessária, sempre pautada na motivação e no interesse público.

A redação não impede que, mediante análise fundamentada de um pedido de prorrogação, se conceda o tempo estritamente necessário, mesmo que superior aos 5 dias iniciais, se a situação excepcional o exigir e for devidamente comprovado.

Portanto, o prazo inicial de 5 dias é mantido por ser considerado exequível para fornecedores com soluções prontas para implantação, tendo em vista que o objeto do certame restringe-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução integrada de gestão de serviços de automação do processo de cobrança de anuidades e relacionamento com os usuários utilizando o WhatsApp (chatbot e atendimento humano) como meio de comunicação, não abrangendo no objeto da contratação o desenvolvimento da ferramenta para posterior implantação.

Ademais, o mecanismo de prorrogação excepcional e justificada oferece a flexibilidade necessária para situações comprovadamente impeditivas, sem configurar restrição



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

indevida à competitividade, bem como violação ao princípio da razoabilidade e da boa-fé objetiva.

2. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO

Quanto ao questionamento “DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO”, cuja impugnante aduz que “O documento menciona a necessidade de integração com quatro sistemas: ERP, SPC, Cartório de Protesto e Receita Federal. No entanto, não há especificação de valores ou níveis relacionados a essas integrações.”

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, o setor de Tecnologia da Informação do CRT-BA, emitiu o seguinte parecer, que reproduzimos a seguir in verbis:

O objeto da licitação é a contratação de uma "solução integrada", cujo funcionamento pressupõe a comunicação com sistemas externos para consulta e validação de dados inerentes ao processo de cobrança e relacionamento.

Quanto às integrações com SPC, Cartório e Receita Federal: O nível de utilização dessas consultas é diretamente proporcional ao volume de interações e processos de cobrança gerenciados pela plataforma.

As estimativas de quantitativos de conversas/interações fornecidas no Termo de Referência servem como base para que os licitantes dimensionem o volume esperado de consultas a esses serviços externos.

Assume-se que cada entidade (usuário/técnico) em comunicação ou processo de cobrança ativo pode demandar consultas pertinentes a estes serviços.

A precificação dos custos associados a essas consultas (SPC, Cartório, etc.) é de responsabilidade do licitante, que deve considerar os volumes estimados e seus próprios custos/contratos para acesso a essas bases de dados.

O Edital não pode fixar previamente esses "valores", pois eles variam no mercado e dependem da estrutura de custos de cada fornecedor.

Faz parte da elaboração da proposta a avaliação desses custos variáveis com base nas estimativas fornecidas.

Quanto à integração com o ERP: A integração com o Sistema Integrado de Gestão Empresarial (ERP) do CRT-BA é um requisito funcional essencial.



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

Os detalhes técnicos específicos (APIs, endpoints, métodos de autenticação, etc.) dependerão da solução ofertada pelo licitante vencedor e das características do ERP em uso pelo Conselho.

Tais detalhes são tipicamente definidos e ajustados na fase de implantação, em conjunto com a equipe técnica do CRT-BA e da contratada.

O Edital já define o escopo da integração (automação do processo de cobrança, relacionamento), o que é suficiente para a compreensão do requisito em nível de proposta.

Considera-se que as informações presentes no Edital e seus anexos são suficientes para que os licitantes elaborem suas propostas de preço de forma adequada, compreendendo o escopo das integrações e dimensionando os custos envolvidos.

DA CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme razões acima delineadas.

Salvador-BA, 16 de abril de 2025.

Yan Vinicius de Souza Soares
Pregoeiro

Josemiro Rodrigues Gomes
Gerente Geral do CRT-BA